

Estabelece normas regulamentares para a eleição de membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa ao biênio 2015/2017, e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2015.00465580;

CONSIDERANDO o deliberado na sessão de 12 de junho de 2015,

DELIBERA

aprovar as normas regulamentares para a eleição de dez Procuradores de Justiça que integrarão o Colegiado no biênio 2015/2017, nos termos seguintes:

Art. 1º – Realizar-se-á, no dia 10 de agosto de 2015, a eleição dos membros que integrarão o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no biênio 2015/2017.

Art. 2º – A eleição será realizada em turno único e o colégio eleitoral será integrado pela totalidade dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º – São elegíveis os Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira até sessenta dias antes da data da eleição, nos termos do art. 18, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Parágrafo único – É inelegível o Procurador de Justiça que desempenhe a função de Ouvidor do Ministério Público e não tenha se desincompatibilizado nos sessenta dias anteriores à data da eleição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.451/2013.

Art. 4º – Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça regularmente inscritos como candidatos.

§ 1º – A inscrição referida neste artigo dependerá de requerimento do interessado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º – O requerimento de que cuida o § 1º deverá ser protocolizado na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 06 a 10 de julho de 2015, das 9 às 17h.

Art. 5º – O Órgão Especial indicará, para compor a Mesa Receptora e Apuradora, seis Procuradores de Justiça não afastados da carreira, sendo três na condição de titulares e três suplentes, vedada a indicação de candidato, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único – Presidirá a Mesa Receptora e Apuradora o mais antigo na classe, dentre os titulares indicados.

Art. 6º – A Mesa Receptora e Apuradora abrirá os trabalhos às 9h30 do dia 10 de agosto de 2015, iniciando-se a votação às 10h e encerrando-se às 17h do mesmo dia.

Parágrafo único – Às 17h, impreterivelmente, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores que porventura ainda se encontrarem no recinto de votação, assegurando-lhes o direito de voto.

Art. 7º – O voto será secreto e exercido pessoalmente, vedada a representação por procurador ou a intermediação por portador, bem como a remessa por via postal.

Parágrafo único – É facultativo o voto do Procurador de Justiça em gozo de férias ou licenças, cuja suspensão não será exigível.

Art. 8º – O eleitor exercerá o direito de voto em cabina indevassável, assinalando, com um “X” ou outro sinal que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero ao lado do nome do candidato que queira sufragar, podendo votar em até dez candidatos constantes da cédula oficial.

Parágrafo único – A cédula oficial será encerrada em sobrecarta previamente rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e depositada em urna própria, após ter o eleitor assinado a lista de presença.

Art. 9º – Será considerado nulo o voto quando:

I – conferido a mais de dez candidatos;

II – exercido em cédula não oficial ou em sobrecarta não rubricada pelo Presidente da Mesa;

III – houver na cédula ou na respectiva sobrecarta escrito, rasura ou sinal que permita a identificação do eleitor.

Parágrafo único – Não será computado voto atribuído a quem não conste da cédula oficial.

Art. 10 – Abertas as sobrecartas e apurados os votos válidos, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora anunciará o resultado e, de imediato, proclamará eleitos os dez candidatos mais votados, a partir do que houver obtido a maior votação.

§ 1º – Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

§ 2º – Serão declarados suplentes, na ordem decrescente das respectivas votações, os dez candidatos que se seguirem aos dez eleitos, observando-se, em caso de empate, o critério previsto no § 1º.

Art. 11 – Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção e à apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada imediatamente, sob pena de preclusão.

Art. 12 – As questões suscitadas na forma do artigo 11 serão decididas pela Mesa Receptora e Apuradora, por maioria simples, assegurando-se ao Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 13 – A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 15 – Os eleitos tomarão posse no dia 25 de setembro de 2015, em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e exercerão seus mandatos até 24 de setembro de 2017.

Art. 16 – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2015.

Marfan Martins Vieira
Presidente

Pedro Elias Erthal Sanglard
Corregedor-Geral

Hugo Jerke
Membro

Adolfo Borges Filho
Membro

Fernando Chaves da Costa
Membro

Ertulei Laureano Matos
Membro

Sérgio Bastos Vianna de Souza
Membro

José Maria Leoni Lopes de Oliveira
Membro

Antonio Carlos Coelho dos Santos
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 40/15, de 12 de junho de 2015.

Alexandre Araripe Marinho
Membro

Augusto Dourado
Membro

Anderson Albuquerque de Souza Lima
Membro

Márcia Alvares Pires Rodrigues
Membro

Patrícia Silveira da Rosa
Membro

Joel Tovil
Membro

Marcelo Daltro Leite
Membro

Maria Luiza De Lamare São Paulo
Membro

Walberto Fernandes de Lima
Membro

Angela Maria Silveira dos Santos
Membro

Claudia Maria Macedo Perlingeiro dos Santos
Membro

Sávio Renato Bittencourt Soares Silva
Membro e secretário